



Política de Exercício de Direito de Voto de Fundos de Investimento em Assembleias

Sumário

1. Objeto	1
2. Âmbito de Aplicação	1
3. Vínculos	1
4. Princípios Gerais.....	1
5. Procedimentos Adotados nos Casos de Conflito de Interesses.....	2
6. Processo Decisório de Voto	2
7. Exercício da Política de Voto.....	2
8. Comunicação aos Cotistas.....	3
9. Aprovações	4

1. Objeto

O objeto da presente política de exercício de direito de voto em assembleias gerais (“Política de Voto”) é estabelecer regras e princípios para o exercício, pela Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. (“Administrador” ou “BBAMI”), do direito de voto em Matérias Relevantes Obrigatórias (conforme definido abaixo) dos fundos de investimento em participações (“Fundos” ou no singular “Fundo”), sob sua administração.

2. Âmbito de Aplicação

A presente Política de Voto aplica-se aos Fundos geridos pela BBAMI, tendo como propósito orientar o exercício do direito de voto da BBAMI nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos sob administração da BBAMI (“Ativos”).

3. Vínculos

- Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578/2016.
- Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Regulação e Melhores para Administração de Recursos de Terceiros.

4. Princípios Gerais

No exercício do seu dever fiduciário, o Administrador empregará o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios e recursos, obrigando-se a defender os interesses dos cotistas dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, inclusive na representação dos Fundos em assembleias gerais dos seus Ativos. Neste sentido, o Administrador se obriga, no exercício de suas funções, a adotar:

- Padrões éticos, de confiança e lealdade com relação aos cotistas dos Fundos;
- Transparência no relacionamento com os cotistas dos Fundos;
- Os melhores esforços no alcance dos objetivos dos Fundos;
- Equidade no relacionamento com os cotistas dos Fundos; e
- As determinações estabelecidas na legislação em vigor aplicável e nos regulamentos dos Fundos.

5. Procedimentos Adotados nos Casos de Conflito de Interesses

- 5.1 Ao tomar conhecimento da convocação de uma assembleia geral referente a um Ativo, bem como da respectiva ordem do dia, o Administrador verificará se há conflito de interesses, potencial ou efetivo, nas matérias a serem deliberadas.
- 5.2 Sendo verificado conflito de interesses com relação a qualquer matéria a ser deliberada, o Administrador deixará de exercer o direito de voto dos Fundos, hipótese em que deverá comunicar tal fato aos cotistas dos Fundos, observado o disposto o item 8 abaixo (“Comunicação aos Cotistas”).

6. Processo Decisório de Voto

- 6.1 Nos termos da regulamentação aplicável e respeitado o disposto no regulamento dos Fundos, o Administrador detém os poderes necessários para o pleno exercício de voto de acordo com esta Política de Voto.
- 6.2 O Administrador decidirá acerca do exercício de voto de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos.
- 6.3 O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto é a BBAMI, na capacidade de administrador de carteira dos Fundos, cuja responsabilidade é realizar a gestão dos Ativos. Caso seja preciso, os diretores do Administrador irão, em conformidade com o seu ato societário, constituir procurador(es) com os poderes necessários para o exercício do direito de voto em nome dos Fundos nas assembleias gerais relativas aos Ativos.

7. Exercício da Política de Voto

- 7.1 Ressalvado o disposto no item 7.2, é obrigatório observar o disposto nesta Política de Voto nas assembleias gerais dos Ativos, em relação às seguintes matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):
 - 7.1.1 No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:
 - a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções da companhia investida pelo Fundo, desde que incluam opções de compra “dentro do preço” (ou seja, preço de exercício da opção é inferior ao da ação a ela correspondente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento do Administrador, gerar impacto relevante no valor do Ativo ; e

- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério do Administrador.

7.1.2 No caso de cotas de Fundos:

- a) Alteração da política de investimento e/ou do objeto do regulamento;
- b) Mudança de administrador, gestor de recursos, consultor imobiliário e/ou gestor, se aplicável, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas de Fundos;
- e) Eleição dos representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nos itens anteriores; e
- g) Liquidação do Fundo.

7.1.3 No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

7.2 A seu exclusivo critério, o Administrador poderá ou não observar a presente Política de Voto nos casos abaixo:

- a) A assembleia geral ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício do voto à distância;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for comprovadamente compatível com a participação dos Ativos na carteira dos Fundos;
- c) A participação total do patrimônio dos Fundos sob gestão, sujeitos à presente Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir individualmente mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- d) A matéria objeto de deliberação em assembleia geral envolver limite inferior à relevância definida na presente Política de Voto;
- e) Houver situação de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pelo Administrador;
- f) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- g) Para os certificados de depósitos de valores mobiliários.

8. Comunicação aos Cotistas

- 8.1 Sempre que comparecer a uma assembleia geral para exercício de voto em uma Matéria Relevante Obrigatória, o Administrador deverá comunicar aos cotistas do Fundo sobre o teor do seu voto, nos termos da legislação aplicável. Tal comunicação poderá ser efetuada no site do Administrador.
- 8.2 O Administrador manterá registro dos votos proferidos, assim como das comunicações aos cotistas do Fundo, no caso de as mesmas serem feitas por escrito, e à disposição da Supervisão de Mercados da ANBIMA.
- 8.3 A obrigação de informação aos cotistas prevista no item 8.1, não se aplica às:
- a) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que devam observar sigilo determinado pela regulamentação aplicável;
 - b) Decisões que, a critério do Administrador, sejam consideradas estratégicas; e
 - c) Matérias relacionadas no item 7.2 desta Política de Voto, caso o Administrador tenha exercido o respectivo direito de voto.
- 8.4 No caso do item 8.3 “b”, o Administrador deverá manter o registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e mantê-lo à disposição da Supervisão de Mercados da ANBIMA.

9. Disposições Gerais

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo Administrador no endereço de sua sede.

10. Aprovações

Emissor: João Pagano (aprovada eletronicamente em 30/11/2022)

Revisor(es): Matheus Leonel (aprovada eletronicamente em 06/12/2022)
Yasmin Carvalho (aprovada eletronicamente em 08/12/2022)

Aprovador(es): Henrique Martins (aprovada eletronicamente em 17/12/2022)
Paulo Garcia (aprovada eletronicamente em 13/12/2022)
Esteban Fornasar (aprovado eletronicamente em 16/12/2022)
Isacson Casiuch (aprovado eletronicamente em 19/12/2022)
Luiz Gustavo Pereira (aprovado eletronicamente em 19/12/2022)